



Tutorial por Gills@UNIR.br

Objetivo:	Subsidiar o preenchimento do Modelo de Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação do Departamento, fornecido pela PROPEAQ-UNIR
Legislação e links visitados:	Decreto nº 5.707/2006
	Modelo de Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação do Departamento
	Resolução nº 33/2018/CONSUN/UNIR
	Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação da CAPES
Sumário:	1 Introdução
	2 Preenchimento do Modelo de Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação do Departamento (PCD)
	3 Checklists
Última atualização:	04/11/2018, às 1h

1 Introdução

A [Resolução n. 33/2018/CONSUN/UNIR](#) “fixa as normas para afastamento de docentes para cursarem capacitações”. Por seu turno, o Modelo de Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação do Departamento (PCD) é um subsídio à Resolução disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPEAQ) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

De acordo com a Resolução, as modalidades de capacitação docente e suas respectivas durações estão, resumidamente, arroladas no Quadro 1, *infra*.

Quadro 1 – Duração dos afastamentos dos docentes efetivos da UNIR (2018)

Id	Modalidade	Duração máxima (meses)
1	Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> na modalidade Doutorado ^{a) b)}	48
2	Residência médica ou profissional/multiprofissional em Saúde	36
3	Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> na modalidade Mestrado ^{a) b)}	24
4	Estágio pós-doutoral ^{a)}	
5	Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> (Especialização, inclusive MBA) ^{b) c)}	12
6	Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> na modalidade DINTER ^{a) b)}	
7	Missão de estudos, pesquisas ou intercâmbio no exterior ^{d)}	6
8	Curso de capacitação profissional (aperfeiçoamento)	
9	Elaboração de Dissertação, Tese ou outra forma de TCC	3

Fonte: Elaboração própria, a partir da [Resolução nº 33/2018/CONSUN/UNIR](#).

Nota: As definições das modalidades encontram-se dispostas no art. 3º da mencionada Resolução.

Legenda:

- Nesses casos, o docente terá de permanecer, na mesma unidade de lotação anterior ao afastamento, por período igual ao do afastamento concedido (art. 6º), inclusive para concessão de novo afastamento (art. 11, inciso II).
- Para essas modalidades, o Departamento terá de respeitar o limite de 20% de seus docentes efetivos em exercício, com direito a contratação de professores substitutos, conforme legislação em vigor, excluindo-se os programas interinstitucionais, que seguirão planos próprios, aprovados em convênios específicos (art. 11, inciso III).
- Apesar de os cursos de pós-graduação *lato sensu* serem previstos (art. 2º, inciso III) e definidos (art. 3º, inciso III) como modalidade de capacitação docente, a Resolução n. 33/2018/CONSUN/UNIR é omissa quanto à sua duração (art. 10). Neste caso, o [Decreto nº 5.707/2006](#), art. 9º, parágrafo único, inciso III, aponta que o prazo para capacitação de Especialização será de até doze meses.

- d) Os afastamentos para missão de estudos, pesquisas ou intercâmbio científico e/ou tecnológico no exterior são detalhados no art. 3º, inciso VII, e nos arts. 37-44 da Resolução.

Quando se compara o Modelo do PCD de 2018 com o de 2013, percebe-se que a PROPESQ aprofundou a relação entre as justificativas para o afastamento, de um lado, e o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação, do outro. Nesse ponto, enfatizam-se como destinatários precípuos dos afastamentos os cursos de pós-graduação e os grupos de pesquisa vinculados ao Departamento, de modo que os afastamentos devem ser justificados não apenas em relação à formação do docente *per se*, mas, sobretudo, à sua relação com atividades pós-graduadas e de pesquisa.

Ter isso em mente é fundamental para o preenchimento do Modelo do PCD.

2 Preenchimento do Modelo de Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação do Departamento (PCD)

O Modelo de PCD, confeccionado pela PROPESQ-UNIR, encontra-se disponível nos seguintes links: <http://www.propesq.unir.br/pagina/exibir/1529> e https://drive.google.com/file/d/1O61LP4n6T-bqVxiog4762p_CY_ouA2tm/view.

Além dos metadados sobre o Plano em si – Departamento, Núcleo, *Campus* e ano de vigência –, o Modelo de PCD está dividido, basicamente, em dois formulários, quais sejam:

- A. Informações conforme art. 4º, §1º, da Res. 33/2018/CONSUN/UNIR; e
- B. Relação dos Docentes Lotados no Departamento.

2.1 Preenchimento do formulário “Informações conforme art. 4º, §1º, da Res. 33/2018/CONSUN/UNIR”

Este formulário corresponde aos cinco primeiros incisos do §1º do 4º da Res. 33/2018/CONSUN/UNIR e está dividido conforme o Quadro 2, abaixo.

Quadro 2 – Informações conforme art. 4º, §1º, da Res. n. 33/2018/CONSUN/UNIR

Inciso do art. 4º	Título	Comentário
I	Relacione as Áreas de conhecimento/avaliação em que exista carência no Departamento, conforme áreas de conhecimento/avaliação da CAPES	Utilizar as nomenclaturas dispostas na Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação da CAPES
II	Relacione cursos de pós-graduação <i>lato</i> ou <i>stricto sensu</i> vinculados ao departamento	--
III	Relacione os grupos de pesquisa e suas respectivas linhas, vinculados ao seu departamento	Tanto a Resolução quanto o Modelo não explicitam se os grupos têm de estar reconhecidos pela UNIR ^{a)}
IV	Descreva os objetivos e metas do departamento na criação de novos cursos de pós-graduação e/ou consolidar o(s) curso(s) de pós-graduação já existentes, vinculados ao núcleo/ <i>campus</i> a que pertence o departamento	Sugere-se, entre outras possibilidades, consultar os documentos estratégicos do Departamento, Núcleo, <i>Campus</i> e da própria UNIR, como PPC e PDI.
V	Descreva as metas a serem atingidas para alcançar o nivelamento de formação dos docentes do departamento, a fim de atender às prioridades e diretrizes acadêmicas da UNIR, além das necessidades regionais	--

Fonte: Elaboração própria, a partir da [Resolução nº 33/2018/CONSUN/UNIR](#) e do [Modelo de Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação do Departamento](#).

Legenda:

- a) Grupos de pesquisa vinculados ao Departamento de Ciências Sociais (DCS) encontram-se listados no seguinte link: <http://www.cienciassociais.unir.br/pagina/exibir/1883>.

2.2 Preenchimento do formulário “Relação dos Docentes Lotados no Departamento”

Este formulário corresponde ao sexto e derradeiro inciso do §1 do 4º da Res. 33/2018/CONSUN/UNIR e está dividido conforme o Quadro 3, *infra*.

Quadro 3 – Relação dos Docentes Lotados no Departamento

Campo	Comentário
Nome dos docentes	Lembrando que são apenas dos docentes efetivos
Titulação	As respostas permitidas são: “Graduado”, “Especialista”, “Mestre” ou “Doutor”
Vínculo	As respostas permitidas são: “DE” (Dedicação Exclusiva), “T40” ou “T20”
Está afastado?	Informar se o docente estará afastado durante a vigência do plano, ou seja, durante o ano imediatamente seguinte ao preenchimento do Modelo
Previsão de afastamento	Informar ano e semestre pretendidos, bem como a duração (em meses)

Fonte: Elaboração própria, a partir do [Modelo de Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação do Departamento](#) e da [Resolução nº 33/2018/CONSUN/UNIR](#).

Nota: Informações dos docentes vinculados ao DCS podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.cienciassociais.unir.br/pagina/exibir/1849>.

3 Checklists

Abaixo, encontram-se *checklists* para auxiliar na formulação do Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação Docente (PCD), no preenchimento dos requisitos mínimos para cursar Pós-Graduação e para tirar Licença para Capacitação Docente.

3.1 Formulação do PCD:

- foi elaborado no ano imediatamente anterior à sua vigência (art. 4º, *caput*);
- está conforme o projeto político-pedagógico (PPP) dos cursos¹ (art. 4º, *caput*);
- está de acordo com as necessidades² do Departamento (art. 4º, § 1º);
- foi aprovado³ no Conselho Departamental (CONDEP) (art. 4º, *caput*); e
- foi encaminhado, via *e-mail*, em formato PDF e DOC, para a PROPESQ (art. 4º, *caput*).

3.2 Requisitos para cursar Pós-Graduação:

- ser docente efetivo⁴ da UNIR (art. 2º, *caput* c/c art. 5º c/c art. 11, inciso I);
- possuir o dobro do período de licença para a obtenção de aposentadoria (art. 5º);
- não estar respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD) (art. 11, inciso V);
- não ter pendência administrativa e/ou pedagógica no Departamento, na biblioteca e no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) (art. 11, inciso VI);
- enquadrar seu objeto de afastamento em uma das *modalidades de capacitação docente* previstas no art. 2º da Resolução (art. 3º);

¹ Neste quesito, a Resolução não deixa claro se o PPP é de cursos de graduação, pós ou ambos.

² Tais “necessidades” estão arroladas no § 1º do art. 4º da Res. n. 33/2018/CONSUN e se resumem às informações prestadas no preenchimento do Modelo do Plano, quais sejam: (i) relação das Áreas de conhecimento/avaliação (conforme a CAPES) em que exista carência no Departamento; (ii) relação dos cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* vinculados ao Departamento; (iii) relação dos grupos de pesquisa e suas respectivas linhas, vinculados ao Departamento; (iv) descrição dos objetivos e metas do Departamento na criação de novos cursos de pós-graduação e/ou consolidar o(s) curso(s) de pós-graduação já existentes, vinculados ao núcleo/*campus* a que pertence; (v) descrição das metas a serem atingidas para alcançar o nivelamento de formação dos docentes do Departamento, a fim de atender às prioridades e diretrizes acadêmicas da UNIR, além das necessidades regionais; e (vi) relação dos docentes lotados no Departamento.

³ Observando que (i) o princípio da legalidade – estrita – versa que a administração pública só pode fazer aquilo que a lei lhe permitir e que (ii) a Resolução não explicita que a aprovação do Plano deve ser precedida de parecer ou não, esta relatoria entende que tal parecer mostra-se desnecessário, bastando, apenas, a deliberação e aprovação pelo CONDEP.

⁴ Em relação ao direito subjetivo para o afastamento, a Resolução chega a ser contraditória, pois, ao afirmar, *in verbis*, que “os afastamentos previstos nos incisos I a III do art. 2º desta resolução somente serão concedidos aos docentes titulares de cargo efetivo na UNIR[...]” (art. 11, inciso I, grifo nosso), ela dá margem para defender a ideia de que docente não efetivo (como substituto ou voluntário) pode pleitear os afastamentos previstos nos demais incisos (IV e V) do art. 2º. Todavia, a mesma resolução fala em “[...] docente integrante do quadro permanente[...]” (art. 2º, *caput*, grifo nosso) e traz que “somente poderão obter afastamento para realização dos cursos previstos no Artigo 2º desta resolução, [sic] os docentes efetivos[...]” (art. 5º, *caput*, grifo nosso).

- ter a *área de conhecimento/avaliação* do curso pleiteado relacionada com as áreas de atuação e carência do Departamento (art. 5º c/c art. 11, inciso VII);
- no caso de Mestrado ou Doutorado, ser aceito, como aluno regular, em programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES (art. 11, inciso VIII); e
- no caso de Aperfeiçoamento, ser aceito, como aluno regular, no curso (art. 11, inciso VIII).

3.3 Requisitos da Licença para Capacitação Docente (art. 35):

- possuir cinco anos de efetivo exercício no cargo;
- apresentar requerimento padrão devidamente preenchido com anuência da chefia imediata;
- apresentar documento comprobatório de aceitação pela instituição ministradora do curso; e
- apresentar cópia da ata de aprovação do Plano de Pós-Graduação e Capacitação Docente pelo CONDEP, com o Plano anexo.